



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000185/2026
Processo: 11402-00 2026
Autoria: Marlon Siqueira
Ementa: Dispõe sobre denominação de Logradouro Público

Manifestação autor(a)

PROJETO DE LEI Nº 185/2026

Autor: Vereador Marlon Siqueira Rodrigues Martins

Assunto: Manifestação do autor acerca do parecer pela ilegalidade e requerimento de submissão da matéria à apreciação preliminar do Plenário.

Senhor Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação,

O Vereador Marlon Siqueira Rodrigues Martins, autor do Projeto de Lei nº 185/2026, que "Dispõe sobre denominação de Logradouro Público", vem, respeitosamente, em atenção ao despacho dessa Comissão, apresentar sua MANIFESTAÇÃO acerca do parecer da Diretoria Jurídica desta Casa e, ao final, requerer o regular prosseguimento da proposição, pelos fundamentos a seguir expostos.

I - DO PROJETO

O Projeto de Lei nº 185/2026 tem por objetivo denominar a atual Rua Clorofila, localizada no Residencial Pedras Altas, Bairro Aeroporto, como Rua Dr. Lúcio Alberto Mattos Guilhon, acrescentando-se, abaixo da denominação oficial, a identificação "Advogado", nos termos da legislação municipal pertinente.

A proposição foi submetida à análise da Diretoria Jurídica da Câmara Municipal, que opinou pela ilegalidade da matéria, sob o fundamento de que o logradouro já possui denominação oficial e de que não teria sido demonstrado o enquadramento em uma das hipóteses previstas na Lei Municipal nº 12.871/2013, além de não constar, nos autos, a anuência dos moradores.

Posteriormente, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação determinou o encaminhamento dos autos ao autor para ciência e manifestação.

II - DA MANIFESTAÇÃO DO AUTOR

O autor respeita integralmente o parecer emitido pela Diretoria Jurídica desta Casa, bem como a manifestação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Todavia, não concorda com a conclusão pelo encerramento da tramitação da proposição, especialmente porque a questão foi apresentada como matéria de ilegalidade e, nessa hipótese, o próprio Regimento Interno da Câmara Municipal estabelece procedimento específico para que a questão seja submetida à apreciação do Plenário.

Não se pretende, com a presente manifestação, desconsiderar o parecer jurídico ou impedir a análise da legislação municipal aplicável.

O que se pretende é assegurar que a matéria tenha o devido processamento legislativo, permitindo que o Plenário, órgão máximo de deliberação da Câmara Municipal, aprecie a conclusão pela ilegalidade na forma prevista pelo Regimento Interno.

III - DA NECESSIDADE DE APRECIÇÃO PRELIMINAR PELO PLENÁRIO



O Regimento Interno da Câmara Municipal de Juiz de Fora prevê expressamente, em seu art. 94, que, quando a Comissão de Legislação, Justiça e Redação opinar pelo arquivamento, pela inconstitucionalidade ou pela ilegalidade de uma proposição, a matéria deverá ser submetida ao Plenário como preliminar.

O dispositivo é claro ao estabelecer que a matéria deve ser incluída na Ordem do Dia para apreciação do parecer.

Mais importante ainda, o §2º do mesmo artigo estabelece que, rejeitado o parecer em preliminar pelo Plenário, a proposição passará às demais Comissões a que for distribuída.

Portanto, o Regimento Interno não estabelece que o parecer pela ilegalidade da Comissão produza, automaticamente, o encerramento da tramitação legislativa.

Ao contrário.

O próprio Regimento estabelece um mecanismo de controle parlamentar pelo qual o Plenário poderá acolher ou rejeitar a conclusão da Comissão.

Assim, diante da manifestação pela ilegalidade, a providência regimental adequada é a submissão da matéria à apreciação preliminar do Plenário, e não o arquivamento automático da proposição.

IV - DO DIREITO DO AUTOR À APRECIÇÃO DA PROPOSIÇÃO PELO PLENÁRIO

O Projeto de Lei foi regularmente apresentado por Vereador no exercício de sua função constitucional e regimental.

A matéria versa sobre assunto de interesse local e encontra previsão na própria Lei Orgânica Municipal, que atribui à Câmara Municipal competência legislativa sobre matérias de interesse e competência do Município, incluindo a denominação e alteração de denominação de vias e logradouros públicos.

É certo que existem normas municipais que estabelecem requisitos para alteração da denominação de logradouros públicos.

Entretanto, a existência de tais requisitos não afasta a necessidade de observância do procedimento legislativo previsto no Regimento Interno quando a Comissão de Legislação, Justiça e Redação conclui pela ilegalidade da proposição.

A questão jurídica poderá, inclusive, ser submetida ao debate e à deliberação dos Senhores Vereadores.

Não cabe ao autor, neste momento, substituir a decisão soberana do Plenário.

Cabe-lhe, sim, requerer que o Projeto de Lei tenha o procedimento regimentalmente previsto, garantindo-se que a conclusão pela ilegalidade seja submetida à apreciação dos Vereadores.

V - DA DIFERENÇA ENTRE REJEITAR A PRELIMINAR E APROVAR O PROJETO

Importa destacar que o pedido ora formulado não significa requerimento para aprovação imediata do Projeto de Lei.

O que se requer é que o parecer pela ilegalidade seja submetido à apreciação preliminar do Plenário.

Caso o Plenário rejeite a preliminar, o Projeto de Lei deverá prosseguir sua tramitação perante as Comissões competentes, na forma do art. 94, §2º, do Regimento Interno.

Somente após o regular processamento da proposição é que o Plenário poderá deliberar definitivamente sobre o seu mérito.

Portanto, a rejeição da preliminar não representa aprovação do Projeto.

Representa apenas o reconhecimento de que a proposição deve continuar tramitando para que seu mérito seja regularmente apreciado.

VI - DO PEDIDO

Diante do exposto, o Vereador Marlon Siqueira Rodrigues Martins, na condição de autor do Projeto de Lei nº 185/2026, vem requerer:



1. O recebimento da presente manifestação, com sua juntada aos autos do Projeto de Lei nº 185/2026;

2. Que não seja determinado o arquivamento da proposição sem a observância do procedimento previsto no art. 94 do Regimento Interno;

3. Que, diante da conclusão pela ilegalidade da proposição, o Projeto de Lei nº 185/2026 seja incluído na Ordem do Dia para apreciação preliminar pelo Plenário, nos termos do art. 94 do Regimento Interno;

4. Que o Plenário seja chamado a deliberar especificamente sobre a conclusão pela ilegalidade apresentada pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação;

5. Que, REJEITADA A PRELIMINAR DE ILEGALIDADE, seja aplicado o disposto no art. 94, §2º, do Regimento Interno, com o consequente prosseguimento do Projeto de Lei nº 185/2026 perante as demais Comissões competentes;

6. Ao final, seja assegurado o regular prosseguimento da tramitação legislativa do Projeto de Lei nº 185/2026, permitindo-se que o mérito da proposição seja oportunamente apreciado pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Palácio Barbosa Lima, 31 de agosto de 2026.

Marlon Siqueira Rodrigues Martins
Vereador Marlon Siqueira - MDB

